

# Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000042-14.2025.5.02.0442

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

### Tramitação Preferencial

- Violência no Trabalho
- Assédio Moral ou Sexual

#### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/01/2025 Valor da causa: R\$ 50.380,56

#### Partes:

RECLAMANTE: STEFANY DA SILVA FLORENCIO DE JESUS

ADVOGADO: ADIEL LIMA DE AMORIM

**RECLAMADO: CLINICA MULT IMAGEM LTDA** 

ADVOGADO: KLEBER SAMPAIO RIBEIRO FILHO

**PERITO: TIAGO ANGELINI MORGERO** 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATSum 1000042-14.2025.5.02.0442

RECLAMANTE: STEFANY DA SILVA FLORENCIO DE JESUS RECLAMADO: CLINICA MULT IMAGEM LTDA

#### **DECISÃO**

Reconheço a dependência em face do processo **1001421-24.2024.5.02.0442**, que foi **extinto sem resolução do mérito**, uma vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela demanda, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil.

SANTOS/SP, 21 de janeiro de 2025.

#### **DANILO MEDEIROS BORGES**

Assessor





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS ATSum 1000042-14.2025.5.02.0442

RECLAMANTE: STEFANY DA SILVA FLORENCIO DE JESUS

RECLAMADO: CLINICA MULT IMAGEM LTDA

#### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

**DANILO MEDEIROS BORGES** 

Assessor

**DESPACHO** 

Consta dos autos que a parte autora deixou de indicar o valor correspondente ao pedido constante do item 9 (cálculo do FGTS e reflexos).

Considerando o disposto no art. 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que exige a especificação dos valores dos pedidos , bem como o art. 321 do Código de Processo Civil (CPC), aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, indicando o valor do pedido referido, bem como ajustar o valor da causa para que corresponda ao somatório de todos os pedidos formulados na inicial, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, CPC.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 21 de janeiro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS ATSum 1000042-14.2025.5.02.0442 RECLAMANTE: STEFANY DA SILVA FLORENCIO DE JESUS RECLAMADO: CLINICA MULT IMAGEM LTDA

#### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

**DANILO MEDEIROS BORGES** 

Assessor

#### **DESPACHO**

Vistos.

A determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência, dandose sempre preferência à modalidade presencial.

Temos que a viabilidade na realização da audiência virtual resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância em ouvir o juízo, que se encontra na Vara, afora os problemas técnicos de acesso comumente ocorridos neste tipo de audiência, como intermitência de conexão, inviabilidade de habilitar áudio/microfone, inabilitação do vídeo, entre outros.

A conveniência também resta afastada, pois o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Longe de representar efeito negativo apenas para as partes, tal circunstância afeta a garantia constitucional insculpida no art. 7°, LXXVIII, da CRFB em relação aos demais jurisdicionados que têm processos tramitando nesta Unidade.

Assim, consoante os termos da Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08 /11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, a Resolução 481/22 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento GP /CR n. 1, de 24 de Janeiro de 2023, do TRT 2, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências da 2ª VT de Santos-SP ocorrerão de forma presencial, afastados, portanto, os requerimentos de "Juízo 100% Digital".

Ante o acima exposto, designo audiência UNA-RS para o dia 25 /03/2025 09:15, a qual ocorrerá PRESENCIALMENTE, no Fórum Trabalhista de Santos, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Santos, localizado à Rua Amador Bueno nº 333, 10° andar, Ed. Tribuna Square, CEP 11013-151, Santos/SP.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento, nos termos do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do parágrafo 2º, do artigo 852-H, da CLT.

Saliente-se que a testemunha que comprovadamente residir fora da comarca e não comparecer à audiência designada será ouvida, se for o caso, no Fórum do local de residência pelo Sistema SISDOV.

Recomenda-se a chegada com 30 minutos de antecedência, tendo em vista a necessidade de identificação individualizada ( cadastro) para acesso ao Fórum.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje. trt2.jus.br/consultaprocessual, digitando o número do processo. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública acima indicada. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, o interessado deverá comparecer a uma Unidade de Apoio Operacional localizados nos fóruns deste Regional.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio interessado no sistema PJe (art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017).

Recomenda-se que a defesa escrita e demais documentos, classificados na forma do art. 13 e 14 da Resolução acima nominada, sejam

Fls.: 6

protocolados no sistema PJe deverá(ão) ser juntada(s) aos autos até o início da audiência. É facultada a apresentação de defesa oral nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia e preclusão. Para a audiência, V.Sa pode indicar preposto (art.843 da CLT), bem como constituir advogado.

A ausência à audiência importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

O andamento da pauta do dia poderá ser consultado diretamente pelo interessado por meio do aplicativo " JTe ", disponível gratuitamente para telefones celulares nas respectivas lojas ou pelo site <a href="https://jte.csjt.jus.br/">https://jte.csjt.jus.br/</a>

Cite-se(em) a(s) reclamada(s) por carta ou mandado.

Intime-se o autor pelo DEJT.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 01 de fevereiro de 2025.

ADRIANA AMBERGER ARAUJO Juíza do Trabalho Substituta



Número do documento: 25013117214068200000384769480



PODER JUDICIÁRIO **IUSTICA DO TRABALHO** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Santos ATSum 1000042-14.2025.5.02.0442 RECLAMANTE: STEFANY DA SILVA FLORENCIO DE JESUS RECLAMADO(A): CLINICA MULT IMAGEM LTDA

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Em 25 de março de 2025, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Santos, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho BARTIRA BARROS SALMOM DE SOUZA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 1000042-14.2025.5.02.0442, supramencionada.

Às 09:16, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante STEFANY DA SILVA FLORENCIO DE JESUS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ALYNE BRANDAO GONCALVES, OAB 468977/SP.

Presente a parte reclamada CLINICA MULT IMAGEM LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) CINTIA FERREIRA DA SILVA, acompanhado (a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). KLEBER SAMPAIO RIBEIRO FILHO, OAB 427096/SP.

Eventual irregularidade de representação das partes presentes poderá ser sanada no prazo de 5 dias, podendo as partes, se necessário, juntarem procuração, substabelecimento, carta de preposição ou atos constitutivos, estando as partes sujeitas às penas do Art. 76, §1°, I, II e III do CPC.

Consigne-se que a Exma. Juíza do Trabalho presidiu a presente audiência de forma telepresencial, conforme art. 3º da Resolução n. 354 do CNJ.

Registro, para os fins contidos no Ofício Circular CR nº 879/2023, que a participação das partes, procuradores e testemunhas se deu de forma presencial nas dependências do fórum.

Pretensão da reclamante na quantia de R\$ 30.000,00.Sem proposta conciliatória pela reclamada neste momento.

#### **INCONCILIADOS**

Contestação(ões) escrita(s) com documento(s) pela(s) reclamada(s), com vista ao(à) patrono(a) do(a) reclamante neste ato, assinalando-se o prazo de 10 dias úteis para manifestação.

Determina-se a realização de perícia para apuração de insalubridade, nomeando-se para o mister o perito: Engenheiro Tiago Angelini Morgero, tel.: (13) 99787-0041, e-mail: morgero2@uol.com.br, que deverá apresentar o laudo em 30 dias úteis.

LOCAL DA PERÍCIA: Rua Júlio Conceição, 296, Santos/SP.

Neste ato, por determinação do Juízo, os patronos indicam seu endereço eletrônico para que o perito nomeado comunique a data da diligência, motivo pelo qual não será necessária a comunicação antecipada ao Juízo, por parte do perito e consequentemente a intimação das partes.

E-mail do patrono da reclamante:dra.alynebgoncalves@gmail.com; adiel.amorim@adv.oabsp.org.br

E-mail do patrono da reclamada: kleber.jrsampaio@adv.oabsp.org.br

AS MENSAGENS ELETRÔNICAS ENVIADAS PELO PERITO TERÃO FORÇA DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.

Nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020, a perícia deverá ser realizada desde que adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes e com a observância das normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas, devendo o perito justificar nos autos o impedimento para a realização do ato.

Caso seja constatada exposição a agente(s) perigoso(s) de forma não permanente, o perito deverá estimar o tempo diário, semanal ou mensal de exposição.

Faculta-se às partes o acompanhamento da perícia, devendo entrar em contato diretamente com o perito do juízo.

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de 10 dias a contar desta data.

Fica expressamente vedada a realização de vistoria e de perícia em local desativado, solicitando-se ao perito que informe nos autos no prazo de 10 dias se isso ocorrer, para que o juízo tome as providências cabíveis.

Fls.: 9

Pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados até a data da apresentação do laudo pericial, na forma do art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 5.584/70, sob pena de desentranhamento.

Eventuais quesitos complementares deverão ser apresentados durante a diligência, na forma do art. 469, caput, do NCPC.

Não serão aceitos quesitos apresentados em sede de eventual impugnação ao laudo pericial.

Designa-se audiência de Instrução para o dia 14/08/2025 às 15h30, na modalidade PRESENCIAL, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Sai(em) intimada(s) da próxima audiência a(s) testemunha(s) GABRIELA MARINHO SIMOES (CPF 479.711.768-05), arrolada(s) pela reclamante, sendo certo que a ausência à sessão implicará em condução coercitiva e multa da(s) referida(s) testemunha(s).

Concedo a parte autora o prazo de 48 horas para juntada de qualificação completa das testemunhas que pretende sejam intimadas a comparecer à próxima sessão.

A reclamada se compromete a trazer todas as (demais) testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova.

As partes acompanharam a confecção do presente termo através de monitor específico instalado na mesa de audiências, ficando cientes que o mesmo será assinado digitalmente apenas pelo juiz.

Uma cópia simples do presente termo que deverá ser providenciada pelo(s) interessado(s) no site servirá de comprovante de comparecimento de reclamante e testemunha(s), que não poderão sofrer penalidades nem descontos em seus salários ou tempo de serviço, conforme artigos 729 e 822 da CLT e artigo 419, parágrafo único, do CPC.

Cientes os presentes.

A presente ATA deverá ser juntada aos autos nesta data, em cumprimento ao artigo 1º da Resolução CR- 21/00.

Audiência encerrada às 09:26.

Nada mais.

#### **BARTIRA BARROS SALMOM DE SOUZA**

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por CARLOS EDUARDO CARNEIRO DE SIQUEIRA, Secretário(a) de Audiência.





### **SUMÁRIO**

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
ebba5a4	21/01/2025 16:21	Decisão	Decisão
42403e5	21/01/2025 18:37	Despacho	Despacho
4315aee	01/02/2025 21:04	Despacho	Despacho
1b1820f	25/03/2025 09:34	Ata da Audiência	Ata da Audiência